



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4858 /2022

*Dispõe sobre o pagamento do adicional extraordinário aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Macaé, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido adicional extraordinário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Macaé.

§ 1º A concessão do referido adicional tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos para o exercício de suas funções, com fundamento no artigo 39, § 7º da Constituição da República.

§ 2º O adicional extraordinário será pago em cota única extraordinária e indenizatória, com pagamento previsto para o mês de janeiro/2022.

§ 3º O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

§ 4º Para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 06 (seis) meses contados da publicação da presente Lei.

§ 5º O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 2º** Não farão jus ao adicional previsto nesta Lei, os servidores que:

- I - se encontrem em licença sem vencimento;
- II - se encontrem afastados, cautelarmente, respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- III - estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;
- IV - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 06 (seis) meses, anteriores à publicação desta lei;
- V - estejam afastados para o exercício de mandato eletivo;
- VI - tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos último 06 (seis) meses, anteriores à publicação desta lei;
- VII - possuam mais de 12 (doze) faltas não justificadas ao longo do ano de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O previsto no inciso III do presente artigo não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé.


**Art. 3º** O custeio do adicional extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento.

**Parágrafo único.** Os servidores lotados na Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica e na Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior receberão por recursos específicos da pasta.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2022.

↓  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	50 Ext - ANO 11
Data	17/01/2022 pag 01
	 SILV. IDOR